



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/04/20 Fl. 1977
Visto

DECRETO Nº 077, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), REGULAMENTANDO O USO DE MÁSCARAS COMO BARREIRA DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto nos Artigos 18, *caput* (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;

Considerando os termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

Considerando que este Decreto tem origem nas deliberações do COMITÊ CV19, por força dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA

Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscaras, em especial por pessoas do grupo de risco, com o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir do dia 22 de abril de 2020:

I - na utilização de táxis ou em transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos comerciais, independentemente de que seja ou não considerado como de atividades essenciais;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§ 2º Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/Nota-Informativa.pdf>.

3º É responsabilidade das pessoas jurídicas e das pessoas físicas:

I - o fornecimento de máscaras de tecido/cirúrgica e álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, em até 03 (três) dias, a contar da publicação deste decreto;

II - disponibilizar responsáveis na entrada do estabelecimento e nas suas dependências para orientar e auxiliar tanto na utilização das máscaras quanto no procedimento de higienização das mãos, (ofertar pia de lavagem de mãos com



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sabão líquido, água e papel toalha ou álcool etílico sanitizante em gel 70%) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

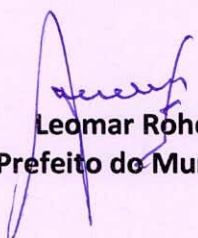
Art. 2º. Fica autorizada a distribuição de máscaras de tecido aos inscritos nos programas da Assistência Social deste Município, de acordo com a análise da equipe técnica do CRAS.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município